



Ofício nº 0075/2025/GAB/PMSFX

São Félix do Xingu, 04 de fevereiro de 2025

À

Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Att.: Exmo. Sr. Presidente

Endereço: Avenida Coronel Tancredo, nº 670, Bairro Centro, São Félix do Xingu/PA –
CEP: 68.380-000

Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar 006/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que acrescenta o artigo 17-A à Lei Complementar nº 109/2017, dispondo sobre a criação do cargo de Secretário Adjunto Municipal de Serviços Urbanos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB).

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a gestão dos serviços urbanos no município, garantindo maior eficiência e dinamismo na coordenação das atividades desempenhadas pela SEMURB. A criação do cargo permitirá uma melhor organização das funções administrativas e operacionais, otimizando a execução de projetos e serviços essenciais à população.

Diante da importância desta matéria para a estrutura administrativa municipal, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a tramitação célere e aprovação do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabrício Batista Ferreira
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA PROTOCOLO GERAL
Data	05/02/2025
Horário:	11h 30m
Servidor Responsável	





Mensagem 006/2025

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu,
Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que visa à criação do cargo de Secretário Adjunto Municipal de Serviços Urbanos, por meio da inclusão do artigo 17-A na Lei Complementar nº 109/2017.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB) desempenha papel fundamental na execução e fiscalização de serviços essenciais para a infraestrutura e manutenção urbana deste continental município.


Considerando a crescente demanda por eficiência administrativa e a necessidade de reforçar a gestão dos serviços urbanos municipal, propõe-se a criação do cargo de Secretário Adjunto Municipal de Serviços Urbanos, que atuará no suporte estratégico e operacional da pasta.

O novo cargo será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com subsídio fixado em R\$ 7.980,00, conforme previsto em legislação específica e em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis (art. 29, V e art. 39, §4º da Constituição Federal).

A criação deste cargo contribuirá para uma gestão mais ágil e eficiente, permitindo melhor distribuição de responsabilidades e aprimorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa o presente projeto de lei, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com o aprimoramento da administração pública municipal.

Atenciosamente,


Fabrício Batista de Freitas
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Acrescenta o art. 17-A na Lei Complementar nº 109, de 29 de junho de 2017 que versa sobre a criação da secretaria municipal de serviços urbanos (SEMURB) e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Estado do Pará, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado a Lei Complementar Municipal nº 109, de 29 de junho de 2017 o seguinte artigo:

“Art. 17-A. Fica criado nesta estrutura administrativa o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Serviços Urbanos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com subsídio fixado em Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V e art. 39, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Fabício Batista Pereira
Prefeito do Município de São Félix do Xingu





Anexo I
Cargo criado e salário

Secretário Adjunto Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 7.980,00
--	--------------



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que “Acrescenta o art. 17-A na Lei Complementar nº 109, de 29 de junho de 2017 que versa sobre a criação da secretaria municipal de serviços urbanos (SEMURB) e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo do Município de São Félix do Xingu/PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município de São Félix do Xingu, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com a criação dos novos cargos, para o exercício financeiro de 2025 e para os dois subsequentes:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade



CÁLCULO IMPACTO – CRIAÇÃO DO CARGO – SEC. ADJUNTO MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	REM + ENC	TOTAL ANUAL
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1	7.980,00	957,60	8.937,60	119.168,00
SOMA	1	7.980,00	957,60	8.937,60	119.168,00

Nota: (*) Os encargos sociais foram calculados considerando o percentual de 12% (doze por cento).

IMPACTO MENSAL →	8.937,60
IMPACTO ANUAL CRIAÇÃO NOVOS CARGOS (CONSIDERANDO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS) →	R\$ 119.168,00

<i>Impacto Mensal</i>	<i>8.937,60</i>
<i>Impacto Anual (2025)</i>	<i>119.168,00</i>
<i>Impacto Anual (2026)</i>	<i>124.530,56</i>
<i>Impacto Anual (2027)</i>	<i>130.757,09</i>

Salienta-se, que se considerou nos cálculos a criação 01 cargo, sendo o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Serviços Urbanos.

Como se vê da memória de cálculo o impacto mensal será da ordem de R\$ 8.937,60 e R\$ 119.168,00 para o exercício de 2025, incluindo-se os encargos previdenciários e considerando-se que a nomeação para o cargo ocorrerá a partir de janeiro de 2025.

Para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se um incremento da ordem de 4,5% e 5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2026 o valor de R\$ 124.530,56 e para 2027 o valor de R\$ 130.757,09.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade



II - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo a previsão orçamentária para o exercício de 2025, estabelecido na Lei nº 699/2024, que “Estima e Receita e Fixa a despesa do Município de São Félix do Xingu para o exercício financeiro de 2025”, a previsão de gastos com pessoal encontra-se no valor de R\$ 155.572,340,00 para o Executivo, considerando uma Receita Corrente Líquida de R\$ 419.025.000,00, o que nos dá um percentual de 37,13%.

Vejamos então os cálculos no quadro a seguir:

Receita Corrente Líquida (Previsão para exercício de 2025)	419.025.000,00
Despesa com Pessoal Executivo (Exercício de 2025)	155.572,340,00
% da Despesa Total com Pessoal (Prevista para 2024)	37,13%
Dispêndio com o Projeto de Lei – Sec. Adjunto Serv. Urbanos (exercício de 2025)	119.168,00
Aumento percentual (LRF)	0,03%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	37,16%

- Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%
- Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%
- Limite máximo (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 54,00%

Assim, se verifica que considerando o aumento da despesa com a criação do novo cargo, tem-se que o percentual se situará na ordem de 37,16%.

Portanto, apesar do aumento das despesas com pessoal decorrentes do referido projeto de lei, verifica-se que as despesas se encontram dentro dos limites estabelecidos na Legislação.

São Félix do Xingu – PA, 31 de janeiro de 2025.

DELIO AMARAL
VIANA:02145305823

DÉLIO AMARAL VIANA
Contador CRC-PA 9858/O-4

Assinado de forma digital por DELIO
AMARAL VIANA:02145305823
Dados: 2025.01.31 09:51:52 -03'00'



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade



III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Félix do Xingu - PA, 31 de janeiro de 2025.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal